



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo de Licitação sob o n.º 007/2024

Pregão Eletrônico sob o n.º 004/2024

O Prefeito do Município de Araçuaí, MG, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei n. 14.1333, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitados em sua instância, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea d, da Lei sob n.°14.133 e nos termos da Súmula 473 do STF;

Considerando o memorando da pasta requisitante justificando a revogação da licitação em questão, o que, por conseguinte, atenderá de maneira mais eficiente aos munícipes;

Considerando que o interesse público será melhor atendido se houver a reformulação da demanda para futura licitação dos itens;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Resolve e decide, a bem do interesse público, anular a licitação em epígrafe.

Destarte, em decorrência do acima exposto, fica anulado todo o procedimento licitatório, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 165, inciso I, alínea d, da Lei sob n.º14.133, a contar da intimação desse ato.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Araçuaí, MG, 26 de março de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira Prefeito Municipal